



GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS  
GUIMARÃES

**RELATOR(A):** CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS  
GUIMARÃES

**Nº PROCESSO:** 087001.2022.1.000

**MUNICÍPIO:** XINGUARA

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**INTERESSADOS:**

- MOACIR PIRES DE FARIA ( Prefeito )

**ASSUNTO/ESPÉCIE:** CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL -  
EXERCÍCIO 2022

**PROCURADOR MPCM:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

## RELATÓRIO

### 1 - INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Xinguara, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria, submetidas ao TCM /PA, na forma dos artigos 70 e 71, inciso I, da CF/88; 71, § 1º, da Constituição do Estado do Pará; 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 e 1º, inciso I, do RI/TCM /PA.

A natureza do presente documento é opinativa, observado o regramento fixado pelo § 2º, do artigo 71, da Constituição do Estado do Pará, elaborado sob parâmetros eminentemente técnicos, objetivando subsidiar o julgamento das contas pela Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 71, caput e § 1º, do citado Diploma Legal.

### 2 - PLANEJAMENTO

#### 2.1 - Plano Plurianual (PPA)

Através da Lei Municipal nº 06/2021, foi aprovado o Plano Plurianual para o período 2022 /2025, definindo os programas e metas para cada exercício.

#### 2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei Municipal nº 1.142/2021, foram aprovadas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

#### 2.3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

O Orçamento Anual do Município foi aprovado pela Lei n.º 1.143/2021, sendo previstas receitas e fixadas despesas no valor de R\$ 188.870.260,00. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou para R\$ 208.577.658,11, conforme Relatório Técnico Inicial nº 111/2023-4ª Controladoria.



### 3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 - Receita Orçamentária

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 208.722.855,72, evidenciando um excesso de arrecadação no montante de R\$ 145.197,61.

##### 3.1.1 - Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida registrada no exercício somou R\$ 200.463.917,32.

#### 3.2 - Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária realizada no exercício atingiu R\$ 208.473.063,86, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 104.594,25.

Os efetivos pagamentos totalizaram R\$ 208.100.805,89, sendo inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 372.257,97.

#### 3.3 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro do exercício é sintetizado da seguinte forma:

Receita	R\$
Receita Orçamentária	208.722.855,72
Receitas Extraorçamentárias	185.753.291,48
Total da Receita	394.476.147,20
Saldo do Exercício Anterior	4.764.862,50
Total Geral da Receita	399.241.009,70
Despesa	R\$
Despesa Orçamentária	208.473.063,86
Despesas Extraorçamentárias	185.670.850,74
Total da Despesa	394.143.914,60
Saldo Disponível em 31.12.2022	5.097.095,10
Total Geral da Despesa	399.241.009,70

### 4 - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

#### 4.1 - Educação

Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o total de R\$ 25.021.936,79, correspondente a 26,71% da receita de impostos e transferências (R\$ 93.687.521,47), cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal (Relatório Final nº 153 /2023).

#### 4.2 - FUNDEB



Os recursos arrecadados do FUNDEB totalizaram R\$ 67.497.645,17, dos quais R\$ 54.528.978,58, ou seja, 80,79%, foram gastos na valorização do magistério, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (Relatório Final nº 153/2023).

#### **4.3 - Saúde**

A despesa com ações e serviços públicos de saúde totalizou R\$ 20.272.597,54, correspondente a 22,38% da receita de impostos e transferências (R\$ 90.587.284,87), atendendo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012 (Relatório Final nº 153/2023).

#### **4.4 - Repasse ao Legislativo**

Foi repassado à Câmara Municipal o total de R\$ 6.085.259,92, representando 6,64% da receita do exercício anterior (R\$ 86.576.696,75), obedecendo o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (Relatório Inicial nº 153/2023).

### **5 - OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

#### **5.1 - Pessoal**

A despesa com pessoal do Município totalizou R\$ 115.710.501,09, correspondendo a 57,72% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 200.463.917,32), sendo R\$ 111.023.326,13 (55,38%) gastos do Executivo e R\$ 4.687.174,96 (2,34%) despesas do Legislativo, descumprindo os artigos 19, inciso III e 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório Final nº 153/2023).

### **6 - DEMAIS CONSTATAÇÕES**

#### **6.1 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito**

Os subsídios dos Gestores do Município de Xinguara, para a legislatura 2021-2024, foram inicialmente fixados pela Lei nº 1.110/2020, de 22/10/2020 (Processo nº 202004796-00) que fixou os seguintes valores:

PREFEITO: R\$ 37.451,98

VICE: R\$ 26.216,38

Posteriormente, referida norma foi substituída pela Lei nº 1.129/2021, datada de 24/05/2021, que retroagiu seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, (Processo nº 202004796-00) apensado ao Processo nº 202004796-00), e estabeleceu os seguintes valores:

PREFEITO: R\$ 31.738,48

VICE: R\$ 22.216,93

A Câmara Especial de Julgamento do TCM/Pa, por meio da Resolução nº 16.129/2022-TCM/PA, decidiu pela regularidade da Lei nº 1.129/2021, que alterou a Lei anterior nº 1.110/2020.



Os pagamentos realizados no exercício estão de acordo com o ato de fixação.

## 7 - SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O órgão técnico analisou a prestação de contas, identificando as impropriedades e irregularidades, abaixo relacionadas, conforme Relatório Técnico Inicial nº 111/2023:

- 1- Contabilização incorreta de Fontes de Recursos (inclusive as emendas parlamentares individuais e de bancada), bem como da classificação da receita, dificultando este TCM de realizar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA;
- 2- No arquivo e-contas referente ao Balanço Geral de 2022 enviado a este TCM, não foi possível identificar a contabilização das emendas parlamentares. Assim, deverá ser comprovada a correta contabilização dos valores recebidos relativos às mesmas;
- 3- Não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 4 - Classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64;
- 5 - Descumprimento do art. 29-A, § 2º, I, da CF, visto que foi repassado do Poder Legislativo 7,63% da receita do exercício anterior;
- 6- Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo Poder Executivo 57,17% da Receita Corrente Líquida do exercício;
- 7- Não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;
- 8- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados;
- 9 - Publicação fora do prazo no Mural de Licitação, dos seguintes processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa: 9.1) Inexigibilidade nº 04/2022/PMX; 9.2) Inexigibilidade nº 05/2022/PMX; 9.3) Adesão a Ata de Registro de Preços 1); 9.4) Dispensa de Licitação nº 001/2022/PMX; 9.5) Inexigibilidade nº 10/2022/PMX; 9.6) Inexigibilidade nº 09/2022/PMX; 9.7) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEMEC; 9.8) Inexigibilidade nº 011/2022/PMX; 9.9) Inexigibilidade nº 014/2022/PMX; 9.10) Inexigibilidade nº 013/2022/PMX; 9.11) Inexigibilidade nº 015/2022/PMX; 9.12) Inexigibilidade nº 012/2022/PMX; 9.13) Inexigibilidade nº 016/2022/PMX; 9.14) Inexigibilidade nº 010/2022/PMX; 9.15) Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022/PMX; 9.16) Dispensa de Licitação nº 012/2022/SEMATUR; 9.17) Inexigibilidade nº 017/2022/PMX; 9.18) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022/PMX; 9.19) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022/PMX; 9.20) Inexigibilidade nº 018/2022/PMX;

14- Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI), tanto na fase da arrecadação da receita quanto da execução da despesa e, conseqüentemente, nos controles dos ativos e passivos financeiros. Assim, a análise técnica do exercício de 2022, para cálculo dos limites constitucionais e legais, utilizou-se de outros elementos da receita e despesa, tais como, natureza da despesa, função e projeto.

Citado regularmente, o interessado apresentou defesa, devidamente analisada pela 4ª Controladoria, nos termos do Relatório Final nº 153/2023, que concluiu haverem persistido nos autos as seguintes falhas:

1- Contabilização incorreta de Fontes de Recursos (inclusive as emendas parlamentares individuais e de bancada), bem como da classificação da receita, dificultando este TCM de realizar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA;

2- Classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64;

3 - Descumprimento do art. 20, III, "b" da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo Poder Executivo 57,17% da Receita Corrente Líquida do exercício;

4 - Não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

5- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados;

6 - Atraso na publicação no Mural de Licitação, dos seguintes processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa: 9.1) Inexigibilidade nº 04/2022/PMX; 9.2) Inexigibilidade nº 05/2022/PMX; 9.3) Adesão a Ata de Registro de Preços 1); 9.4) Dispensa de Licitação nº 001/2022/PMX; 9.5) Inexigibilidade nº 10/2022/PMX; 9.6) Inexigibilidade nº 09/2022/PMX; 9.7) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEMEC; 9.8) Inexigibilidade nº 011/2022/PMX; 9.9) Inexigibilidade nº 014/2022/PMX; 9.10) Inexigibilidade nº 013/2022/PMX; 9.11) Inexigibilidade nº 015/2022/PMX; 9.12) Inexigibilidade nº 012/2022/PMX; 9.13) Inexigibilidade nº 016/2022/PMX; 9.14) Inexigibilidade nº 010/2022/PMX; 9.15) Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022/PMX; 9.16) Dispensa de Licitação nº 012/2022/SEMATUR; 9.17) Inexigibilidade nº 017/2022/PMX; 9.18) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022/PMX; 9.19) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022/PMX; 9.20) Inexigibilidade nº 018/2022/PMX;

7- Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI).



O Ministério Público de Contas junto ao TCM/Pa, em Parecer da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sugere a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xinguara, a aprovação, com ressalva, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Moacir Pires de Faria, sem prejuízo da aplicação das multas pertinentes.

É o Relatório

### VOTO

Concluída a instrução processual, assegurando-se ao sr. Moacir Pires de Faria, Prefeito Municipal de Xinguara, no exercício de 2022, o direito ao contraditório e à ampla defesa, na condição de Relator, passo a proferir meu voto, fundamentado nos elementos registrados em Relatórios, para fins de emissão do presente Parecer Prévio.

Persistiram nos autos, segundo o Relatório Final nº 153/2023, da 4ª Controladoria, as seguintes falhas, que não comprometem a regularidade das contas, sendo passíveis de multa:

- 1- Contabilização incorreta de Fontes de Recursos (inclusive as emendas parlamentares individuais e de bancada), bem como da classificação da receita, dificultando este TCM de realizar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA;
- 2- Classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64;
- 3 - Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo Poder Executivo 57,17% da Receita Corrente Líquida do exercício;
- 4 - Não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;
- 5- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados;
- 6 - Atraso na publicação no Mural de Licitação, dos seguintes processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa: 9.1) Inexigibilidade nº 04/2022/PMX; 9.2) Inexigibilidade nº 05/2022/PMX; 9.3) Adesão a Ata de Registro de Preços 1); 9.4) Dispensa de Licitação nº 001/2022/PMX; 9.5) Inexigibilidade nº 10/2022/PMX; 9.6) Inexigibilidade nº 09/2022/PMX; 9.7) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEMEC; 9.8) Inexigibilidade nº 011/2022/PMX; 9.9) Inexigibilidade nº 014/2022/PMX; 9.10) Inexigibilidade nº 013/2022/PMX; 9.11) Inexigibilidade nº 015/2022/PMX; 9.12) Inexigibilidade nº 012/2022/PMX; 9.13) Inexigibilidade nº 016/2022/PMX; 9.14) Inexigibilidade nº 010/2022/PMX; 9.15) Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022/PMX; 9.16) Dispensa de Licitação nº 012/2022/SEMMATUR; 9.17) Inexigibilidade nº 017/2022/PMX; 9.18) Adesão a Ata de Registro

de Preços nº 002/2022/PMX; 9.19) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022 /PMX; 9.20) Inexigibilidade nº 018/2022/PMX;

7- Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI).

**Diante do exposto** e com fundamento no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 **VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS DO ANUAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do(a) Sr(a) Moacir Pires De Faria.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Moacir Pires De Faria, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela contabilização incorreta de Fontes de Recursos, bem como da classificação da receita, dificultando o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA .
2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64; .
3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC nº 101 /00; .
4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados; .
5. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na publicação no Mural de Licitação, de processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa .
6. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021



/TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos e sua vinculação à Classificação Funcional e Estrutura da Classificação Funcional Programática .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a presidência da Câmara Municipal de Xinguara, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte, o resultado do julgamento.

É o Voto.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS  
GUIMARAES:03720870278

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE  
COSTA DE FREITAS GUIMARAES:03720870278  
Dados: 2024.04.03 12:49:38 -03'00'

**Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães**



GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS  
GUIMARÃES

**RELATOR(A):** CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS  
GUIMARÃES

**Nº PROCESSO:** 087001.2022.1.000

**MUNICÍPIO:** XINGUARA

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**INTERESSADOS:**

- MOACIR PIRES DE FARIA ( Prefeito )

**ASSUNTO/ESPÉCIE:** CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL -  
EXERCÍCIO 2022

**PROCURADOR MPCM:** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

## RELATÓRIO

### 1 - INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Xinguara, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria, submetidas ao TCM /PA, na forma dos artigos 70 e 71, inciso I, da CF/88; 71, § 1º, da Constituição do Estado do Pará; 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 e 1º, inciso I, do RI/TCM /PA.

A natureza do presente documento é opinativa, observado o regramento fixado pelo § 2º, do artigo 71, da Constituição do Estado do Pará, elaborado sob parâmetros eminentemente técnicos, objetivando subsidiar o julgamento das contas pela Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 71, caput e § 1º, do citado Diploma Legal.

### 2 - PLANEJAMENTO

#### 2.1 - Plano Plurianual (PPA)

Através da Lei Municipal nº 06/2021, foi aprovado o Plano Plurianual para o período 2022 /2025, definindo os programas e metas para cada exercício.

#### 2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei Municipal nº 1.142/2021, foram aprovadas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

#### 2.3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

O Orçamento Anual do Município foi aprovado pela Lei n.º 1.143/2021, sendo previstas receitas e fixadas despesas no valor de R\$ 188.870.260,00. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou para R\$ 208.577.658,11, conforme Relatório Técnico Inicial nº 111/2023-4ª Controladoria.



### 3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 - Receita Orçamentária

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 208.722.855,72, evidenciando um excesso de arrecadação no montante de R\$ 145.197,61.

##### 3.1.1 - Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida registrada no exercício somou R\$ 200.463.917,32.

#### 3.2 - Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária realizada no exercício atingiu R\$ 208.473.063,86, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 104.594,25.

Os efetivos pagamentos totalizaram R\$ 208.100.805,89, sendo inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 372.257,97.

#### 3.3 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro do exercício é sintetizado da seguinte forma:

Receita	R\$
Receita Orçamentária	208.722.855,72
Receitas Extraorçamentárias	185.753.291,48
Total da Receita	394.476.147,20
Saldo do Exercício Anterior	4.764.862,50
Total Geral da Receita	399.241.009,70
Despesa	R\$
Despesa Orçamentária	208.473.063,86
Despesas Extraorçamentárias	185.670.850,74
Total da Despesa	394.143.914,60
Saldo Disponível em 31.12.2022	5.097.095,10
Total Geral da Despesa	399.241.009,70

### 4 - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

#### 4.1 - Educação

Foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o total de R\$ 25.021.936,79, correspondente a 26,71% da receita de impostos e transferências (R\$ 93.687.521,47), cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal (Relatório Final nº 153 /2023).

#### 4.2 - FUNDEB



Os recursos arrecadados do FUNDEB totalizaram R\$ 67.497.645,17, dos quais R\$ 54.528.978,58, ou seja, 80,79%, foram gastos na valorização do magistério, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (Relatório Final nº 153/2023).

#### **4.3 - Saúde**

A despesa com ações e serviços públicos de saúde totalizou R\$ 20.272.597,54, correspondente a 22,38% da receita de impostos e transferências (R\$ 90.587.284,87), atendendo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012 (Relatório Final nº 153/2023).

#### **4.4 - Repasse ao Legislativo**

Foi repassado à Câmara Municipal o total de R\$ 6.085.259,92, representando 6,64% da receita do exercício anterior (R\$ 86.576.696,75), obedecendo o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal (Relatório Inicial nº 153/2023).

### **5 - OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

#### **5.1 - Pessoal**

A despesa com pessoal do Município totalizou R\$ 115.710.501,09, correspondendo a 57,72% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 200.463.917,32), sendo R\$ 111.023.326,13 (55,38%) gastos do Executivo e R\$ 4.687.174,96 (2,34%) despesas do Legislativo, descumprindo os artigos 19, inciso III e 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório Final nº 153/2023).

### **6 - DEMAIS CONSTATAÇÕES**

#### **6.1 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito**

Os subsídios dos Gestores do Município de Xinguara, para a legislatura 2021-2024, foram inicialmente fixados pela Lei nº 1.110/2020, de 22/10/2020 (Processo nº 202004796-00) que fixou os seguintes valores:

PREFEITO: R\$ 37.451,98

VICE: R\$ 26.216,38

Posteriormente, referida norma foi substituída pela Lei nº 1.129/2021, datada de 24/05/2021, que retroagiu seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, (Processo nº 202004796-00) apensado ao Processo nº 202004796-00), e estabeleceu os seguintes valores:

PREFEITO: R\$ 31.738,48

VICE: R\$ 22.216,93

A Câmara Especial de Julgamento do TCM/Pa, por meio da Resolução nº 16.129/2022-TCM/PA, decidiu pela regularidade da Lei nº 1.129/2021, que alterou a Lei anterior nº 1.110/2020.



Os pagamentos realizados no exercício estão de acordo com o ato de fixação.

## 7 - SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O órgão técnico analisou a prestação de contas, identificando as impropriedades e irregularidades, abaixo relacionadas, conforme Relatório Técnico Inicial nº 111/2023:

- 1- Contabilização incorreta de Fontes de Recursos (inclusive as emendas parlamentares individuais e de bancada), bem como da classificação da receita, dificultando este TCM de realizar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA;
- 2- No arquivo e-contas referente ao Balanço Geral de 2022 enviado a este TCM, não foi possível identificar a contabilização das emendas parlamentares. Assim, deverá ser comprovada a correta contabilização dos valores recebidos relativos às mesmas;
- 3- Não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 4 - Classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64;
- 5 - Descumprimento do art. 29-A, § 2º, I, da CF, visto que foi repassado do Poder Legislativo 7,63% da receita do exercício anterior;
- 6- Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo Poder Executivo 57,17% da Receita Corrente Líquida do exercício;
- 7- Não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;
- 8- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados;
- 9 - Publicação fora do prazo no Mural de Licitação, dos seguintes processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa: 9.1) Inexigibilidade nº 04/2022/PMX; 9.2) Inexigibilidade nº 05/2022/PMX; 9.3) Adesão a Ata de Registro de Preços 1); 9.4) Dispensa de Licitação nº 001/2022/PMX; 9.5) Inexigibilidade nº 10/2022/PMX; 9.6) Inexigibilidade nº 09/2022/PMX; 9.7) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEMEC; 9.8) Inexigibilidade nº 011/2022/PMX; 9.9) Inexigibilidade nº 014/2022/PMX; 9.10) Inexigibilidade nº 013/2022/PMX; 9.11) Inexigibilidade nº 015/2022/PMX; 9.12) Inexigibilidade nº 012/2022/PMX; 9.13) Inexigibilidade nº 016/2022/PMX; 9.14) Inexigibilidade nº 010/2022/PMX; 9.15) Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022/PMX; 9.16) Dispensa de Licitação nº 012/2022/SEMATUR; 9.17) Inexigibilidade nº 017/2022/PMX; 9.18) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022/PMX; 9.19) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022/PMX; 9.20) Inexigibilidade nº 018/2022/PMX;



14- Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI), tanto na fase da arrecadação da receita quanto da execução da despesa e, conseqüentemente, nos controles dos ativos e passivos financeiros. Assim, a análise técnica do exercício de 2022, para cálculo dos limites constitucionais e legais, utilizou-se de outros elementos da receita e despesa, tais como, natureza da despesa, função e projeto.

Citado regularmente, o interessado apresentou defesa, devidamente analisada pela 4ª Controladoria, nos termos do Relatório Final nº 153/2023, que concluiu haverem persistido nos autos as seguintes falhas:

1- Contabilização incorreta de Fontes de Recursos (inclusive as emendas parlamentares individuais e de bancada), bem como da classificação da receita, dificultando este TCM de realizar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA;

2- Classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64;

3 - Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF, visto que foi gasto com pessoal pelo Poder Executivo 57,17% da Receita Corrente Líquida do exercício;

4 - Não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, “a”, da Constituição Federal e art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00;

5- Não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados;

6 - Atraso na publicação no Mural de Licitação, dos seguintes processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa: 9.1) Inexigibilidade nº 04/2022/PMX; 9.2) Inexigibilidade nº 05/2022/PMX; 9.3) Adesão a Ata de Registro de Preços 1); 9.4) Dispensa de Licitação nº 001/2022/PMX; 9.5) Inexigibilidade nº 10/2022/PMX; 9.6) Inexigibilidade nº 09/2022/PMX; 9.7) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEMEC; 9.8) Inexigibilidade nº 011/2022/PMX; 9.9) Inexigibilidade nº 014/2022/PMX; 9.10) Inexigibilidade nº 013/2022/PMX; 9.11) Inexigibilidade nº 015/2022/PMX; 9.12) Inexigibilidade nº 012/2022/PMX; 9.13) Inexigibilidade nº 016/2022/PMX; 9.14) Inexigibilidade nº 010/2022/PMX; 9.15) Pregão Eletrônico SRP nº 050/2022/PMX; 9.16) Dispensa de Licitação nº 012/2022/SEMMAUR; 9.17) Inexigibilidade nº 017/2022/PMX; 9.18) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022/PMX; 9.19) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022/PMX; 9.20) Inexigibilidade nº 018/2022/PMX;

7- Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos (anexo IV) e sua vinculação à Classificação Funcional (anexo V) e Estrutura da Classificação Funcional Programática (anexo VI).



O Ministério Público de Contas junto ao TCM/Pa, em Parecer da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sugere a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xinguara, a aprovação, com ressalva, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Moacir Pires de Faria, sem prejuízo da aplicação das multas pertinentes.

## RESOLUÇÃO Nº 16.915

**PROCESSO Nº** : 087001.2022.1.000  
**MUNICÍPIO** : XINGUARA  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
**EXERCÍCIO** : 2022  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**RESPONSÁVEL** : MOACIR PIRES FARIA (PREFEITO)  
**PROCURADORA** : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087001.2022.1.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

I - Com fundamento no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com Ressalva, das Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal de Xinguara, exercício de 2022, de responsabilidade de **MOACIR PIRES FARIA**.

II - Aplicar ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 695, caput, do RI/TCM/Pa:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela contabilização incorreta de Fontes de Recursos, bem como da classificação da receita, dificultando o controle e acompanhamento da arrecadação da receita e execução da despesa e descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA .
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FMDCA, FME, FUNDEB, FMMA, FUNIDOSO, FUNDERURAL e FUNDOSOL, descumprindo o Princípio de Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64; .
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC nº 101 /00; .
4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, uma vez que atingiu 86,85%, dos pontos de controle analisados;

## RESOLUÇÃO Nº 16.915

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na publicação no Mural de Licitação, de processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 11.535/2015/TCM/Pa e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/Pa ;

6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, Não cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa nº 23/2021 6. 1. /TCMPA, no que se refere à correta contabilização das Fontes e Destinação de recursos e sua vinculação à Classificação Funcional e Estrutura da Classificação Funcional Programática .

Fica desde já ciente o ordenador de despesa, que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Xinguara, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme de determina o artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 11 de abril de 2024.

LUCIO DUTRA  
Assinado de forma digital por  
LUCIO DUTRA  
VALE:322052522  
Dados: 2024.04.24 16:18:59  
-03'00'  
91  
Conselheiro Lúcio Vale  
PRESIDENTE DA SESSÃO

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE COSTA DE  
FREITAS  
GUIMARAES:03720870278  
Dados: 2024.04.23 12:35:09  
-03'00'  
278

Conselheiro Antonio José Guimarães  
RELATOR

**PARTICIPANTES** : Conselheiro Antonio José Guimarães, Conselheiro Lúcio Vale, Conselheiro Daniel Lavareda, Conselheira Mara Lúcia Barbalho, Conselheiro Cezar Colares, Conselheiro Substituto Sergio Dantas, Conselheira Substituta Marcia Costa e Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**DESPACHO**

À Ilustre Procuradoria Jurídica, **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que trata da **“Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade Moacir Pires de Faria”** para análise e emissão de parecer jurídico.

Xinguara, 06 de maio de 2025.

  
Jaqueline Rosalves de Almeida  
Agente de Assessoramento  
Superior Legislativo  
Portaria Nº 051/2025



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº: 28/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

**PARECER JURÍDICO**

O despacho retro solicita, na forma regimental, análise jurídica acerca da Resolução nº 16.915/24 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que apresenta Parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas de Governo do SR. MOACIR PIRES DE FARIA, Prefeito Municipal de Xinguara no exercício financeiro de 2022:

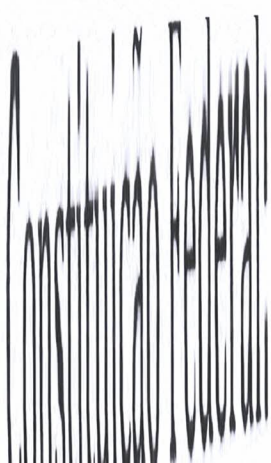
***“EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2022. DEFESTA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA..”***

1

Pois bem.

Trata-se de competência da Câmara Municipal de Xinguara apreciar e julgar as contas do Alcaide, bem como deliberar sobre o parecer do TCM/PA sobre referidas contas, conforme artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica.

Ademais, a matéria veiculada neste PDL se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 30, inciso I, da





**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

*Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.*

*Art. 219 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a trinta (30) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria."*

A priori, o processo legislativo deve ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Não obstante, deverá ser distribuídas cópias a todos vereadores, independente de leitura em Plenário, bem como do balanço anual.

Assim, após a análise e discussão pela Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma deve concluir, por Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, independente do parecer prévio emitido pelo TCM/PA.

3

Isso porque, a fiscalização nos Municípios são exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja, os Tribunais de Contas analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe a apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º, veja:

*"Art. 31- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

No mesmo sentido, as disposições da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 24. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...)

XV - exercer com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Município;"

"Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

4

Assim, forçoso reconhecer que, na verdade, é a Câmara Municipal que detém o poder de julgar as contas dos Prefeitos Municipais, tendo-se como norte o parecer prévio exarado pelos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mas não estando adstritos a esse, podendo, através de quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, reverter tal parecer, que, desta forma, deixará de prevalecer.

**Por fim, importante ressaltar que o Presidente da Edilidade também votará no presente PDL e demais prestações de contas do Executivo, nos termos do artigo 54, inciso II, do Regimento Interno.**




**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, OPINO pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamentos Egrégio Plenário apresentar seu pronunciamento no prazo de 20 (vinte) dias, para que o Egrégio Plenário dessa Casa de Leis possa apreciar seu mérito.

É o parecer, S.M.J.

Xinguara, 06 de maio de 2025.

  
Antônio Antônio Palmeira Pacheco  
Procurador Jurídico



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CONJUNTO N.º 02/2025/CMX

Xinguara, 06 de maio de 2025.

**À Vossa Excelência o Senhor  
Moacir Pires de Faria  
Rua Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara/PA**

Senhor,


Honrados em cumprimentá-lo, viemos através deste intimar Vossa Excelência sobre a Prestação de Contas de Gestão do Ano de 2022 conforme Processo nº 28/2025 de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que trata da “Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade Moacir Pires de Faria”, e concede prazo de dez dias para manifestação.

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:**

  
**Cicero Oliveira de Almeida**  
Presidente

  
**Adair Marinho da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Luciana Pereira Ferreira**  
Membro



OFÍCIO DE DEFESA

Xinguara, 16 de maio de 2025.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Xinguara

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro CEP: 68.555-000 - Xinguara/PA

Ref.: Processo nº 28/2025 - Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 Prestação de Contas de Governo - Exercício Financeiro de 2022

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**MOACIR PIRES DE FARIA**, Prefeito Municipal de Xinguara, exercício 2022, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, em atenção ao OFÍCIO CONJUNTO N.º 02/2025/CMX, apresentar **MANIFESTAÇÃO** quanto à Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2022, o que faz mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I - DOS FATOS**

Trata-se de processo de análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ora manifestante.

Após a devida tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), as contas foram encaminhadas a esta Câmara Municipal para julgamento definitivo, nos termos do art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará.

Em 06 de maio de 2025, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa intimou o manifestante, por meio do Ofício Conjunto nº 02/2025/CMX, para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Tempestivamente, vem o manifestante apresentar suas razões para que as contas sejam aprovadas por esta Casa Legislativa, conforme fundamentação a seguir..

## **II - DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre destacar que a análise das contas de governo deve ser realizada sob a ótica da gestão política, verificando-se o cumprimento dos programas de governo e o atendimento do interesse público, bem como a observância dos limites constitucionais e legais.

Nesse sentido, a prestação de contas do exercício de 2022 demonstra o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, a transparência e o atendimento às necessidades da população, com significativos avanços em relação ao exercício anterior, especialmente nas áreas de educação e saúde.

### **1. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **1.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Conforme consta no Relatório Final nº 153/2023 do TCM/PA, o Município de Xinguara aplicou R\$ 25.021.936,79 na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 26,71% da receita de impostos e transferências (R\$ 93.687.521,47), superando o mínimo constitucional de 25% estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Este percentual demonstra o compromisso da gestão com a educação pública municipal e representa um avanço significativo em relação ao exercício anterior, evidenciando o esforço da administração para garantir a qualidade do ensino público.

#### **1.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB**

Os recursos arrecadados do FUNDEB totalizaram R\$ 67.497.645,17, dos quais R\$ 54.528.978,58, ou seja, 80,79%, foram aplicados na valorização do magistério, superando expressivamente o mínimo legal de 70% estabelecido pelo artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Este resultado evidencia o compromisso da administração municipal com a valorização dos profissionais da educação e representa um aumento significativo em relação ao exercício anterior (70,39%), demonstrando a evolução positiva na gestão dos recursos educacionais..

#### **1.3. Repasse ao Poder Legislativo**

Foi repassado à Câmara Municipal o total de R\$ 6.085.259,92, representando 6,64% da receita do exercício anterior (R\$ 86.576.696,75), obedecendo ao limite estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

O cumprimento deste limite demonstra o respeito à independência entre os Poderes e o compromisso com a legalidade na gestão dos recursos públicos.

## 2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 2.1. Planejamento

O planejamento orçamentário do Município foi devidamente aprovado por meio dos seguintes instrumentos:

- Plano Plurianual (PPA): Lei Municipal nº 06/2021, para o período 2022/2025;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei Municipal nº 1.142/2021;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei Municipal nº 1.143/2021.

### 2.2. Execução Orçamentária

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 208.722.855,72, evidenciando um excesso de arrecadação no montante de R\$ 145.197,61, o que demonstra a eficiência no planejamento e na execução da receita.

A despesa orçamentária realizada no exercício atingiu R\$ 208.473.063,86, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 104.594,25, o que demonstra o compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### 2.3. Resultado Financeiro

O Balanço Financeiro do exercício demonstra um saldo disponível em 31/12/2022 de R\$ 5.097.095,10, evidenciando um aumento em relação ao saldo do exercício anterior (R\$ 4.764.862,50), o que comprova a manutenção e melhoria do equilíbrio financeiro do Município.

## 3. DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

É importante destacar que o Ministério Público de Contas junto ao TCM/PA, em Parecer da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, sugeriu a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xinguara a aprovação, com ressalva, das Contas Anuais do exercício de 2022.

No mesmo sentido, o Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães votou pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** do exercício financeiro de 2022.

Estes posicionamentos técnicos e imparciais evidenciam que, apesar das ressalvas apontadas, as contas do exercício de 2022 merecem aprovação, considerando o cumprimento dos principais limites constitucionais e legais e a boa gestão dos recursos públicos.

#### **4. DAS RESSALVAS APONTADAS E SEUS ATENUANTES**

##### **4.1. Despesa com Pessoal**

Quanto ao limite específico do Poder Executivo (55,38%), embora tenha superado o percentual de 54% previsto no art. 20, III, "b", da LRF, é importante destacar que, conforme ressaltado pelo próprio TCM/PA, existe previsão legal de que o excesso deve ser eliminado até 2032, nos termos da Lei Complementar nº 178/2021.

Ademais, é importante ressaltar que houve uma melhoria em relação ao exercício anterior, quando o percentual era de 57,17%, demonstrando o esforço da administração municipal para adequação aos limites legais.

##### **4.2. Transparência Pública**

Quanto ao cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, o Município atingiu 86,85% dos pontos de controle analisados, demonstrando o compromisso da gestão com a transparência e o acesso à informação.

##### **4.3. Demais Ressalvas**

As demais ressalvas apontadas pelo TCM/PA referem-se a aspectos formais da contabilização e classificação de receitas e despesas, que não comprometem a regularidade das contas, conforme expressamente reconhecido pelo Conselheiro Relator em seu voto: "Persistiram nos autos, segundo o Relatório Final nº 153/2023, da 4ª Controladoria, as seguintes falhas, que não comprometem a regularidade das contas, sendo passíveis de multa".

#### **5. DA EVOLUÇÃO POSITIVA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

É fundamental destacar a evolução positiva da gestão municipal em relação ao exercício anterior, evidenciada pelos seguintes aspectos:

**5.1. Na Educação:** aumento do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, de 23,70% em 2021 para 26,71% em 2022, superando o mínimo constitucional de 25%;

**5.2. No FUNDEB:** aumento do percentual aplicado na valorização do magistério, de 70,39% em 2021 para 80,79% em 2022, superando significativamente o mínimo legal de 70%;

5.3. Na Saúde: aumento do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, de 20,79% em 2021 para 22,38% em 2022;

5.4. Na Gestão Fiscal: melhoria no equilíbrio entre receitas e despesas, com excesso de arrecadação e economia orçamentária, além do aumento do saldo financeiro disponível ao final do exercício;

5.5. Na Regularidade dos Subsídios: regularização dos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme ato de fixação aprovado pela Câmara Especial de Julgamento do TCM/PA (Resolução nº 16.129/2022-TCM/PA).

Esta evolução positiva demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua da gestão pública e o atendimento às necessidades da população.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a boa execução orçamentária e financeira, o parecer favorável do Ministério Público de Contas e o voto favorável do Conselheiro Relator, bem como a evolução positiva em relação ao exercício anterior, requer-se a **APROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Xinguara, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Xinguara, 16 de maio de 2025.

MOACIR PIRES DE  
FARIA:2433469309

1

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal de Xinguara Exercício 2021

Assinado de forma digital por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=28984826000151, ou=presencial, cn=MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091  
Dados: 2025.05.16 10:17:28 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER**  
**DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº: 28/2025**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que trata da **“Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria”**.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Resolução em epígrafe visando o Parecer desta Comissão Permanente, o que se passa a Relatar:

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação, discussão e votação da proposição, pois dentro da legalidade.

A presente proposição, oriunda da Mesa Diretora desse Poder Legislativo, e o parecer jurídico, foram lidos na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 06/05/2025. Nessa oportunidade o projeto foi entregue a esta Comissão Permanente para emissão do respectivo parecer.

Ficou deliberado por esta Comissão que o relator do presente processo é o vereador **Cícero Oliveira de Almeida**.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Xinguara, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Moacir Pires de Faria, encaminhadas a esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para julgamento definitivo, nos termos do art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará.

Em 06 de maio de 2025, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, por meio do Ofício Conjunto nº 02/2025/CMX, intimou o Sr. Moacir Pires de Faria para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Tempestivamente, o interessado apresentou defesa escrita, na qual expôs argumentos técnicos e jurídicos em favor da aprovação de suas contas, destacando o



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

cumprimento dos principais limites constitucionais e legais, a boa execução orçamentária e financeira, e apresentando justificativas para as ressalvas apontadas pelo TCM/PA.

Em reunião realizada no dia 20 de maio de 2025, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, juntamente com outros vereadores da Casa, procedeu à análise minuciosa de toda a documentação, incluindo o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Antonio José Costa de Freitas Guimarães, o Parecer do Ministério Público de Contas, e a defesa apresentada pelo interessado.

Após deliberação e discussão entre os membros presentes, esta Comissão passa a emitir seu parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas de governo deve ser realizada sob a ótica da gestão político-administrativa, com foco no cumprimento dos programas de governo, no atendimento ao interesse público e na observância rigorosa dos limites constitucionais e legais.

Nesse contexto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, após minuciosa avaliação da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), constatou que, **apesar das ressalvas apontadas**, as contas do exercício de 2022 apresentam elementos positivos relevantes, que merecem destaque:

### 1. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### 1.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Final nº 153/2023 do TCM/PA, o Município de Xinguara aplicou R\$ 25.021.936,79 na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que representa 26,71% da receita de impostos e transferências (R\$ 93.687.521,47), superando o mínimo constitucional de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Tal índice reforça o comprometimento da administração com a educação pública municipal e sinaliza um avanço significativo em relação ao exercício anterior.

#### 1.2. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foram destinados R\$ 20.272.597,54 à saúde, correspondentes a 22,38% da receita de impostos e transferências (R\$ 90.587.284,87), ultrapassando expressivamente o limite mínimo de 15% fixado pelo art. 7º da Lei Complementar nº



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

141/2012.

Esse aumento percentual, quando comparado ao exercício de 2021 (20,79%), demonstra a priorização da saúde pública no planejamento orçamentário.

### 1.3. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Do total de R\$ 67.497.645,17 arrecadados do FUNDEB, R\$ 54.528.978,58 (equivalentes a 80,79%) foram investidos na valorização do magistério, superando de forma significativa o mínimo legal de 70% exigido pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020. O dado revela o empenho da gestão municipal na valorização dos profissionais da educação e o aprimoramento da política educacional.

### 1.4. Repasse ao Poder Legislativo

O repasse ao Poder Legislativo foi de R\$ 6.085.259,92, equivalente a 6,64% da receita do exercício anterior (R\$ 86.576.696,75), em estrita conformidade com o limite estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, garantindo a autonomia do Poder Legislativo e a legalidade na transferência dos recursos.

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 2.1. Planejamento

A atividade orçamentária do Município foi formalmente aprovada por meio dos seguintes instrumentos:

- Plano Plurianual (PPA): Lei Municipal nº 06/2021 (2022–2025);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Lei Municipal nº 1.142/2021;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei Municipal nº 1.143/2021.

### 2.2. Execução Orçamentária

A receita arrecadada totalizou R\$ 208.722.855,72, superando a previsão inicial em R\$ 145.197,61, o que evidencia eficiência na arrecadação. As despesas realizadas somaram R\$ 208.473.063,86, resultando em economia orçamentária de R\$ 104.594,25, reafirmando o compromisso com a gestão fiscal responsável.

### 2.3. Resultado Financeiro



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Balanço Financeiro de 31/12/2022 demonstrou um saldo disponível de R\$ 5.097.095,10, superior ao do exercício anterior (R\$ 4.764.862,50), revelando a manutenção do equilíbrio financeiro.

### 3. PARECERES TÉCNICOS FAVORÁVEIS

O Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, emitiu parecer recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas em análise.

O Conselheiro Relator, Antonio José Costa de Freitas Guimarães, igualmente votou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com Ressalvas**, das contas do exercício financeiro de 2022.

Tais manifestações, de caráter técnico e isento, reforçam a regularidade substancial da gestão, mesmo diante de apontamentos formais.

### 4. ANÁLISE DAS RESSALVAS

#### 4.1. Despesa com Pessoal

O percentual de 55,38% das despesas com pessoal do Poder Executivo ultrapassou, de forma moderada, o limite de 54% previsto no art. 20, III, "b", da LRF. Todavia, essa Comissão reconhece a justificativa apresentada pelo gestor, acolhida pelo TCM/PA, com base na previsão da LC nº 178/2021, que autoriza a eliminação gradual do excesso até 2032.

Houve, ainda, redução em relação ao exercício anterior (57,17%), demonstrando esforço efetivo de adequação.

#### 4.2. Transparência Pública

No tocante à Matriz Única de Transparência Pública Municipal, o Município atingiu 86,85% dos pontos de controle, o que indica significativo compromisso com a publicidade e o acesso à informação, conforme os princípios do art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal.

#### 4.3. Demais Ressalvas

As demais falhas identificadas referem-se a aspectos formais de contabilização

Praca Vitória Régia, s/nº, Centro - CEP: 68.555-000. Fone: (94) 3426-4077. Xinguara / Pará

Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

e classificação contábil, expressamente qualificadas como **não comprometedores da regularidade das contas** pelo Conselheiro Relator, sendo passíveis, quando muito, de sanção administrativa por advertência ou multa.

## 5. EVOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR

Destacam-se como avanços:

- **Educação:** aumento da aplicação de 23,70% (2021) para 26,71% (2022);
- **FUNDEB:** incremento de 70,39% (2021) para 80,79% (2022) na valorização do magistério;
- **Saúde:** crescimento de 20,79% para 22,38% nas aplicações em ações e serviços;
- **Gestão Fiscal:** equilíbrio entre receita e despesa, superávit orçamentário e aumento do saldo financeiro;
- **Subsídios:** regularização do pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme Resolução nº 16.129/2022-TCM/PA.

Essa evolução demonstra um processo contínuo de aprimoramento da gestão pública, em consonância com os princípios da boa governança.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- o cumprimento dos limites constitucionais e legais em áreas essenciais como educação, saúde, FUNDEB e repasse ao Poder Legislativo;
- a adequada execução orçamentária e financeira, com arrecadação eficiente, economia de recursos e equilíbrio fiscal ao final do exercício;
- a evolução positiva da gestão municipal em relação ao exercício anterior, especialmente nas políticas públicas prioritárias;
- a natureza meramente formal das ressalvas apontadas, devidamente justificadas pelo gestor e acolhidas pelo Tribunal de Contas;
- o parecer técnico favorável do Ministério Público de Contas e o voto do Conselheiro Relator pela aprovação com ressalvas;

Esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, exercendo o controle externo nos termos do art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará, **acolhe integralmente as justificativas apresentadas pelo Sr. Moacir Pires de Faria e manifesta-se pela APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS, DAS CONTAS DE**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA**, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Tal posicionamento representa não apenas a análise técnica dos dados apresentados, mas também o reconhecimento institucional da responsabilidade fiscal, do compromisso com o interesse público e da melhoria contínua da gestão municipal.

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

*Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de do Sr. Moacir Pires de Faria.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos propôs e o plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de do Sr. Moacir Pires de Faria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 de maio de 2025."

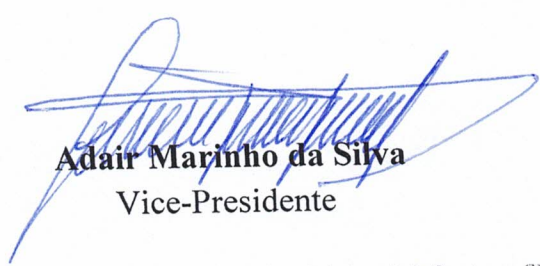
Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 de maio de 2025.

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:**

  
Cícero Oliveira de Almeida

Presidente

  
Adair Marinho da Silva  
Vice-Presidente

  
Luciana Pereira Ferreira  
Membro



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 65/2025/GP/CMX

Xinguara, 26 de maio de 2025.

**À Vossa Excelência o Senhor  
Moacir Pires de Faria  
Rua Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara/PA**

Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste, informar Vossa Excelência que os projetos sobre a Prestação de Contas de Gestão do Ano de 2021 e 2022 de responsabilidade de Vossa Excelência, sendo respectivamente: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, serão tramitados nas sessões ordinárias dos dias 04 e 05 do mês de agosto de 2025. Segue, em anexo, as cópias dos pareceres dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para tomada de ciência.

Atenciosamente,

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

*Recebido  
em 27/05/25  
às 8:30h*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária**, do Primeiro Período Legislativo, da Primeira Sessão Anual, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Xinguara, realizada aos nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizada na sede da Câmara Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, sem número, Centro, em Xinguara/PA, sendo transmitida nas redes sociais. O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, solicitou ao Primeiro Secretário, para realizar a chamada dos componentes da Casa. Após a chamada, o Secretário anunciou a presença dos Ilustríssimos vereadores: **Adair Marinho da Silva; Arivaldo Santos Nascimento; Cícero Oliveira de Almeida; Clécio Witeck; Cleomar Cristani; Dorismar Altino Medeiros; Edvaldo Brito Rosa; Jaques Salvelina Cantanhede; Luciana Pereira Ferreira; José Rosa da Silva; Michele Aparecida Gomes da Silva; Nelcino Lopes de Oliveira Ricardo Pereira Cunha; Sérgio Reis dos Santos e Thiago Alves Torres**. Em seguida, O Presidente Dorismar, em nome de Deus, deu abertura à sessão. Passou-se a leitura do EXPEDIENTE: Leitura do Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº seis de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre “**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**”. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: Em discussão, para única votação, o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº seis de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre “**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**”, **aprovado por unanimidade**. Não havendo mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, às nove horas e cinco minutos, da qual foi lavrada esta ata por mim, Jaqueline Rosalves de Almeida, ocupante do cargo de *Agente de Assessoramento Superior Legislativo* desta Casa, que após ser lida e achada conforme será assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara.

DORISMAR ALTINO  
MEDEIROS:623243142  
15

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO  
MEDEIROS:62324314215  
DN: cn=DORISMAR ALTINO, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=15555884000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=DORISMAR ALTINO  
MEDEIROS:62324314215  
Dados: 2025.06.09 11:24:55 -03'00'

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

LUCIANA PEREIRA  
FERREIRA  
REMOR:00661235181

Assinado de forma digital por LUCIANA PEREIRA  
FERREIRA:REMOR:00661235181  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=15555884000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIANA PEREIRA  
FERREIRA:REMOR:00661235181  
Dados: 2025.06.09 10:52:06 -03'00'

**Luciana Pereira Ferreira**  
1ª Vice-Presidente



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

EDVALDO BRITO  
ROSA:76633705204

Assinado de forma digital por EDVALDO BRITO  
ROSA:76633705204  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=155588400118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=EDVALDO BRITO  
ROSA:76633705204  
Data: 2025.06.09 11:20:07 -03'00'

**Edvaldo Brito Rosa**  
2º Vice-Presidente

MICHELE APARECIDA  
GOMES DA  
SILVA:00643894217

Assinado de forma digital por MICHELE  
APARECIDA GOMES DA SILVA:00643894217  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=155588400118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MICHELE APARECIDA  
GOMES DA SILVA:00643894217  
Data: 2025.06.09 11:25:45 -03'00'

**Michele Aparecida Gomes da Silva**  
2ª Secretária

CLEOMAR  
CRISTANI:02  
802701940

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR CRISTANI:02701940  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=155588400118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
ou=CLEOMAR CRISTANI:02701940  
Data: 2025.06.09 11:20:50 -03'00'

**Cleomar Cristani**  
1ª Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária**, do Primeiro Período Legislativo, da Primeira Sessão Anual, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Xinguara, realizada aos nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizada na sede da Câmara Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, sem número, Centro, em Xinguara/PA, sendo transmitida nas redes sociais. O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, solicitou ao Primeiro Secretário, para realizar a chamada dos componentes da Casa. Após a chamada, o Secretário anunciou a presença dos Ilustríssimos vereadores: **Adair Marinho da Silva; Arivaldo Santos Nascimento; Cícero Oliveira de Almeida; Clécio Witeck; Cleomar Cristani; Dorismar Altino Medeiros; Edvaldo Brito Rosa; Jaques Salvelina Cantanhede; Luciana Pereira Ferreira; José Rosa da Silva; Michele Aparecida Gomes da Silva; Nelcino Lopes de Oliveira Ricardo Pereira Cunha; Sérgio Reis dos Santos e Thiago Alves Torres**. Em seguida, O Presidente Dorismar, em nome de Deus, deu abertura à sessão. Passou-se a leitura do EXPEDIENTE: Leitura do Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº seis de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre “**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**”. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: Em discussão, para única votação, o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº seis de dois mil e vinte e cinco**, que trata sobre “**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**”, aprovado por unanimidade. Não havendo mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, às nove horas e cinco minutos, da qual foi lavrada esta ata por mim, Jaqueline Rosalves de Almeida, ocupante do cargo de *Agente de Assessoramento Superior Legislativo* desta Casa, que após ser lida e achada conforme será assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara.

DORISMAR ALTINO  
MEDEIROS:623243142  
15

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO  
MEDEIROS:62324314215  
DN: cn=DORISMAR ALTINO, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=1555884000118, ou=Presencial,  
o=Certificado PF A3, cn=DORISMAR ALTINO  
MEDEIROS:62324314215  
Data: 2025.06.09 11:24:55 -03'00'

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

LUCIANA PEREIRA  
FERREIRA

REMOR:00661235181

Assinado de forma digital por LUCIANA PEREIRA  
FERREIRA REMOR:00661235181  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=1555884000118, ou=Presencial,  
o=Certificado PF A3, cn=LUCIANA PEREIRA  
FERREIRA REMOR:00661235181  
Data: 2025.06.09 10:52:06 -03'00'

**Luciana Pereira Ferreira**  
1ª Vice-Presidente



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

EDVALDO BRITO  
ROSA:76633705204

Assinado de forma digital por EDVALDO BRITO  
ROSA:76633705204  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v1,  
ou=1555884000118, ou=Presencial,  
ou=Cartão de PP AL, cn=EDVALDO BRITO  
ROSA:76633705204  
Data: 2025.06.09 11:20:07 -03'00'

**Edvaldo Brito Rosa**  
2º Vice-Presidente

MICHELE APARECIDA  
GOMES DA  
SILVA:00643894217

Assinado de forma digital por MICHELE  
APARECIDA GOMES DA SILVA:00643894217  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla  
v1, ou=1555884000118, ou=Presencial,  
ou=Cartão de PP AL, cn=MICHELE APARECIDA  
GOMES DA SILVA:00643894217  
Data: 2025.06.09 11:25:45 -03'00'

**Michele Aparecida Gomes da Silva**  
2ª Secretária

CLEOMAR  
CRISTANI:02  
802701940

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR CRISTANI:802701940  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi  
Multipla v1, ou=1555884000118,  
ou=Presencial, ou=Cartão de PP AL,  
cn=CLEOMAR CRISTANI:802701940  
Data: 2025.06.09 11:20:50 -03'00'

**Cleomar Cristani**  
1ª Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RELATÓRIO FINAL**

PROCESSO N°: 28/2025

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que **“Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade Moacir Pires de Faria”**.

06/05/2025 – Elaborado e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

06/05/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

06/05/2025 – Leitura do Projeto na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

26/05/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, das Comissões sobre o qual foi lido na 17ª Sessão Extraordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

09/06/2025 – Discutido, para única votação, na 17ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

09/06/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Câmara Municipal de Xinguara, em 09 de junho de 2025.

**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RELATÓRIO FINAL**

PROCESSO Nº: 28/2025

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que “**Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2022 de responsabilidade Moacir Pires de Faria**”.

06/05/2025 – Elaborado e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

06/05/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

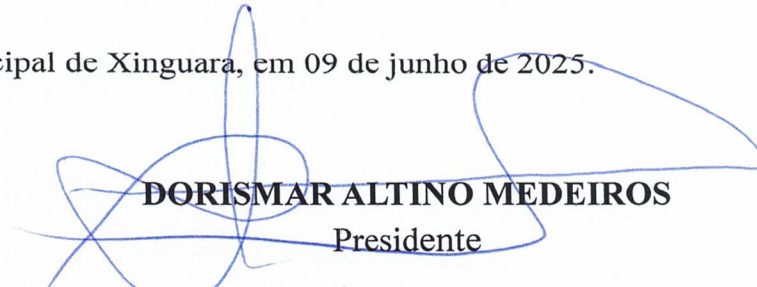
06/05/2025 – Leitura do Projeto na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

26/05/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, das Comissões sobre o qual foi lido na 17ª Sessão Extraordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

09/06/2025 – Discutido, para única votação, na 17ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

09/06/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Câmara Municipal de Xinguara, em 09 de junho de 2025.

  
**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente